



MUNICIPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC: 501081216

CONTRATO

AJUSTE DIRETO N.º 11/UAF/SGF/2024

[Nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)]

Entre:

Município de Barrancos, pessoa coletiva de direito público com o número 501.081.216, com sede na Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, representado neste ato por **Leonel Caçador Rodrigues**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e,

Skilltech – Consultoria e Sistemas de Informação, Lda, com sede no NERE – Núcleo Empresarial, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte 7005-841 Évora, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 442 786, representado neste ato por [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até 23 de janeiro de 2028, residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, pela consulta online, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja Impressão se arquiva, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado “**Consultoria Serviço de Cibersegurança - MB**”, precedido do procedimento por Ajuste Direto, para efeitos do disposto no artigo 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reciprocamente aceite, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria em **CiberSegurança – Processo N.º AD.11/UAF/SGF/2024 – CIBERSEGURANÇA - MB** de acordo e nas condições estabelecidas na sua Proposta, nas cláusulas do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.



MUNICIPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 501081216

Cláusula Segunda

Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a minuta do contrato foram aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na data de 04 de junho de 2024, exarado na Informação n.º 37/UAF/SGF/2024, de 03 de junho de 2024, intitulada Proposta de decisão.
2. A publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula Terceira

Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira

1. O seu valor é de **18.000,00 EUR** (dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. As condições de pagamento do encargo total com a prestação de serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Barrancos, na rubrica 0102 – Câmara Municipal – 02.02.20 – Outros trabalhos especializados (Projeto n.º 2022/7 – Serviços Gerais – Câmara Municipal – Ação 14 – Outros trabalhos especializados – Cabimento: N.º Seq. 20593).
5. O encargo previsto não excederá o montante anual de 99.759,58 euros, e que o respetivo encargo será suportado por receitas próprias, não tendo a Câmara Municipal quaisquer pagamentos em atraso, o presente compromisso plurianual enquadra-se nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, na sua redação atual, pelo que a competência para a sua autorização pertence ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos.

Cláusula Quarta

Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço em **12 meses (doze) meses**, com todos os elementos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Barrancos ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado e aprovado pelo Município de Barrancos ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.



MUNICIPIO DE BARRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 501081216

3. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no caderno de encargos e no presente contrato e, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula Quinta

Caução

Considerando o valor da presente prestação de serviços e atento o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP, é dispensada a prestação de caução para a celebração do contrato.

Cláusula Sexta

Modificações ou alterações contratuais

As modificações e alterações serão efetuadas de acordo com as disposições contidas na cláusula 30.º do Caderno de Encargos e nos termos da legislação sobre modificações e alterações contratuais.

Cláusula Sétima

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED], Técnico de Informática, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Oitava

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.
3. Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no artigo 99.º e 101.º, do mencionado Código dos Contratos Públicos.



MUNICIPIO DE BARRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 501081216

Cláusula Nona

Penalidades

O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada e a sua resolução obedecem ao estipulado nas cláusulas 21.^a a 24.^a do caderno de encargos e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula Décima

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

Omissões

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regular a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Documentos arquivados

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

1. Fotocópia da declaração emitida em 05.06.2024, conforme anexo II constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para cumprimento do artigo 81.º, número 1, alínea a) do referido diploma;
2. Fotocópia do Certificado Criminal;
3. Fotocópia dos Relatórios Preliminar e Final e suas informações técnicas, quando aplicável;
4. Comprovativo da aprovação do ato de adjudicação e minuta do contrato;
5. Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 22.05.2024, exarado na Informação N.º 35/UAF/SGF/2024, de 22.05.2024, relativo à decisão de contratar e respetiva abertura do procedimento e suas informações técnicas, quando aplicável;
6. Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, consultada através do código de acesso subscrita em 17.05.2023 e válida até 17.08.2024;
7. Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 17.04.2024, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;



MUNICIPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 501081216

8. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Évora a 23.04.2024, com a validade de 3 (três) meses, comprovativa da situação tributária regularizada;

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

1.º Outorgante

2.º Outorgante